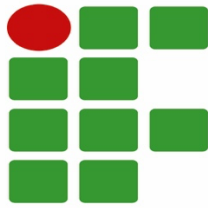


INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo

RELATÓRIO DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO

ANO 2022



INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo

RELATÓRIO DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO

REITOR

Jadir José Pela

AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO IFES

Silvia Giovanelli Sandrini

Portaria 2275, de 10 de dezembro de 2021

Vitória, 09 de dezembro de 2022

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	5
INÍCIO DO MONITORAMENTO.....	7
TRANSPARÊNCIA ATIVA.....	10
Desempenho dos procedimentos para viabilizar a transferência ativa.....	10
TRANSPARÊNCIA PASSIVA.....	13
Pedidos de acesso à informação.....	13
PLANO DE DADOS ABERTOS.....	14
RECOMENDAÇÕES.....	15
CONCLUSÕES FINAIS.....	17

Resumo

O presente relatório cumpre as exigências dos normativos vigentes, em especial o inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, apresenta as demandas dos pedidos de acesso à informação, informações sobre Transparência Ativa no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo, o Plano de Dados Abertos do Ifes e as recomendações de melhoria para implementação do disposto no referido Decreto.

APRESENTAÇÃO

A lei de acesso à informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, dispondo que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo é exceção. Tal lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Essa lei é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à Administração Pública pelos cidadãos. Além disso, a Lei determina um rol mínimo de informações que os órgãos públicos devem divulgar, independentemente de solicitações.

Os pedidos de acesso à informação são solicitações de informações sobre ações, programas, despesas, contratos, servidores, entre outros temas públicos. Algumas informações solicitadas poderão ser negadas com base na Lei 12.527/2011, tais quais: informações pessoais; informações sigilosas classificadas segundo os critérios da Lei de Acesso à Informação; informações sigilosas com base em outros normativos. Além desses, levando em consideração o art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, poderão não ser atendidos pedidos genéricos; desproporcionais ou desarrazoados; ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção, ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Existem duas formas de transparência, a transparência passiva e a transparência ativa. A transparência passiva é quando a Administração Pública fornece informações mediante as solicitações e pedidos realizados pelos cidadãos ou pessoas jurídicas. Já a transparência ativa ocorre quando a Administração Pública divulga informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação.

Outro ponto de destaque são os dados abertos, dados que podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados para qualquer finalidade, estando sujeitos a, no máximo, exigências que visem a preservar sua proveniência e sua abertura. A Política de Dados Abertos foi instituída através do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, alterada pelo Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019 e é obrigatória a todas as unidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Para que os direitos previstos na Lei de Acesso à Informação e demais regimentos sobre o

assunto sejam cumpridos, foram estabelecidos dois responsáveis por monitorar o cumprimento dos normativos.

O primeiro é a autoridade de monitoramento, prevista na Lei 12.527/2011 em seu art. 40, que é responsável por verificar o cumprimento da referida lei no ente público a que pertence. Cada órgão e entidade deve indicar um dirigente para desempenhar essa atribuição. No Instituto Federal do Espírito Santo, a atual autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação foi designada pela Portaria nº 2275, de 10 de dezembro de 2021.

O outro responsável é a Controladoria-Geral da União (CGU), incumbido de monitorar a Lei em todo Poder Executivo Federal. Cabe à CGU o fomento à cultura da transparência e a conscientização sobre o direito de acesso à informação. É de responsabilidade também da CGU publicar informações estatísticas sobre a implementação da Lei de Acesso e preparar relatório anual a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

INÍCIO DO MONITORAMENTO

Com o objetivo de avaliar a Transparência Ativa e Passiva no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), a Auditoria Interna elaborou ação de Auditoria disponível no Relatório Final de Auditoria nº 04/2021, com o Tema Transparência ativa e passiva 2021, realizado em 09 de fevereiro de 2022.

A partir de então, começou efetivamente e de forma oficial o monitoramento e avaliação sobre o desempenho dos procedimentos que garantem o acesso à informação, com a atuação da figura da Autoridade de Monitoramento.

As primeiras tarefas realizadas foram: resgate das ações que já haviam sido realizadas; estudo sobre os entendimentos legais e operacionais; conhecimento sobre as boas práticas que poderiam servir como norteadoras para definição das ações no ambiente IFES e assim atingir o objetivo estratégico institucional.

No primeiro semestre do ano foram realizadas reuniões com a gestão para apresentação/exposição do assunto e definição de estratégias, bem como criação de comissão/comitê/grupo de trabalho.

Houve apresentação do tema ao Colégio de Dirigentes em março de 2022, sobre a necessidade do relatório anual, bem como a definição da comissão/comitê para atuação nos Campi.

No resgate das ações já realizadas foram encontrados os seguintes eventos:

a) Relatório de Auditoria nº 04/2021, resultado da atuação da auditoria interna, que demonstrou o perfil da instituição perante as exigências da Lei nº 12.527/2011 e consequentemente motivou alguns aperfeiçoamentos na página institucional.

b) De 2014 a 2017 foram respondidos questionários produzidos pela CGU – Controladoria Geral da União. As questões eram relacionadas ao monitoramento e à implantação da LAI, o que, segundo a CGU, substituiria o envio obrigatório do relatório anual, descrito no art. 37 do Decreto

nº 7.724/2012. As respostas estão disponíveis em: <https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/assuntos/relatorios-dados/mapeamento-da-implementacao-da-lai>

c) O questionário também foi respondido e está disponível no link: <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>

d) O TCU, em 2017, começou a realizar o levantamento anual sobre Governança e Gestão, por meio de questionário, que resultou em indicadores de referência, como IGG (Índice de Governança e Gestão). O desempenho institucional no IGG depende de ações desenvolvidas pela Instituição, inclusive envolve os procedimentos que garantam a transparência e principalmente acesso à informação.

e) As respostas produzidas no questionário de 2018 pelo TCU, serviram para o TCU desenvolver a Auditoria Operacional Exposição da Administração Pública à Fraude e Corrupção. No decorrer da auditoria, foram construídas metodologias de cálculo dos poderes acima mencionados e verificada a implementação dos controles: Gestão da Ética e Programa de Integridade; Transparência e Accountability; Governança e Auditoria Interna; Gestão de Riscos e Controles Internos; Designação de Dirigentes.

f) Além das informações reunidas, o servidor responsável pelas atribuições contidas no art. 67 do Decreto nº 7.724/2012, foi designado pela Portaria nº 2.275/2021, tem o apoio da Alta Gestão e suporte da Auditoria Interna do Instituto. Além do mais, trabalha para o comprometimento dos agentes envolvidos que são os responsáveis pelas informações das unidades administrativas.

As atribuições contidas no art. 67 do Decreto nº 7.724/2012 são:

Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011 ;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.

A Autoridade de Monitoramento foi designada através da Portaria nº 2275, de 10 de dezembro de 2021.

Posto isso, foi criada uma comissão designando os servidores para atuarem como representantes setoriais para auxiliar no acompanhamento e implantação da LAI nos campi do Instituto, através da Portaria nº 842, de 14 de abril de 2022.

Em 09 de maio de 2022 a comissão se reuniu para montar um cronograma de trabalho, visando identificar e ajustar o conteúdo dos sítios institucionais à Lei de Acesso à Informação, utilizando para isso o Guia de Transparência Ativa da CGU, bem como o Relatório de Auditoria nº 04/2021.

TRANSPARÊNCIA ATIVA

Desempenho dos procedimentos para viabilizar a transferência ativa

Em 2022, o Instituto Federal do Espírito Santo dedicou-se, arduamente, a cumprir os itens de Transparência Ativa. Foi um trabalho da Autoridade de Monitoramento em conjunto com diversos departamentos do Ifes, especialmente, a Diretoria Executiva, Auditoria e representantes dos Campi.

Procedeu-se com a avaliação e acompanhamento dos procedimentos que viabilizem a disponibilização de informações na condição de transparência ativa, contido no menu “Acesso à Informação” da página principal institucional, com base nas ações de Auditorias realizadas e no Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal e em concordância com o disposto no Decreto nº 7.724/2012.

ACESSO À INFORMAÇÃO
Institucional
Ações e Programas
Participação Social
Auditorias
Convênios e Transferências
Receitas e Despesas
Licitações e Contratos
Servidores
Informações classificadas
Serviço de Informações ao Cidadão
Perguntas Frequentes
Dados Abertos
Agenda de Dirigentes

O acompanhamento das ações e da situação de cada item deste menu é realizado de acordo com o cronograma estabelecido pela Comissão de representantes setoriais, conforme segue:

- 1- JUNHO**
 1. Institucional
 2. Ações e programas

- 2- JULHO**
 3. Participação Social
 4. Auditorias

- 3- AGOSTO**
 5. Convênios e Transparências
 6. Receitas e Despesas

- 4- SETEMBRO**
 7. Licitações e Contratos
 8. Servidores

- 5- OUTUBRO**
 9. Informações classificadas
 10. SIC

- 6- NOVEMBRO**
 11. Perguntas frequentes
 12. Dados Abertos

- 7- DEZEMBRO**

Compilação dos dados e fechamento do relatório anual para submissão à Autoridade Máxima do Órgão.

Objetivando seguir o cronograma, cada campus realizou ações visando a adequação do Menu “Acesso à Informação”, com o apoio da autoridade de monitoramento e da equipe da AUDIN, em especial, da Auditora Cíntia Petri, que atua como consultora para o assunto no âmbito Institucional.

No atual momento, dos 48 (quarenta e oito) itens avaliados de Transparência Ativa, o Ifes cumpre apenas 15 itens (representando 31,25%), e 33 (trinta e três) itens constam como não cumpridos (68,75%), como verificado abaixo:

CATEGORIA DO ÓRGÃO: AUTARQUIA

TRANSPARÊNCIA ATIVA

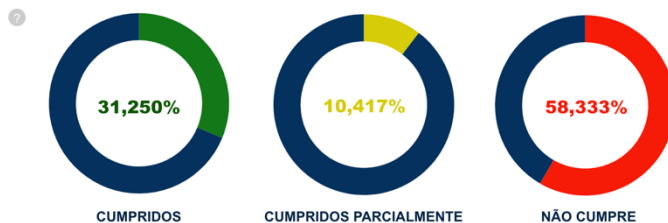
AVALIADOS: **48 / 49**

CUMPRIDOS: **15**

RANKING DE CUMPRIMENTO

245° / 301

ITENS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA AVALIADOS



Fonte: Painel LAI, aba Transparência Ativa, acesso em 13/12/2022.

Oportunamente, ressalta-se que ainda cabe avaliação da CGU diante das ações realizadas ao longo do corrente ano, objetivando cumprir todos os itens obrigatórios constantes do Guia de Transparência Ativa citados anteriormente.

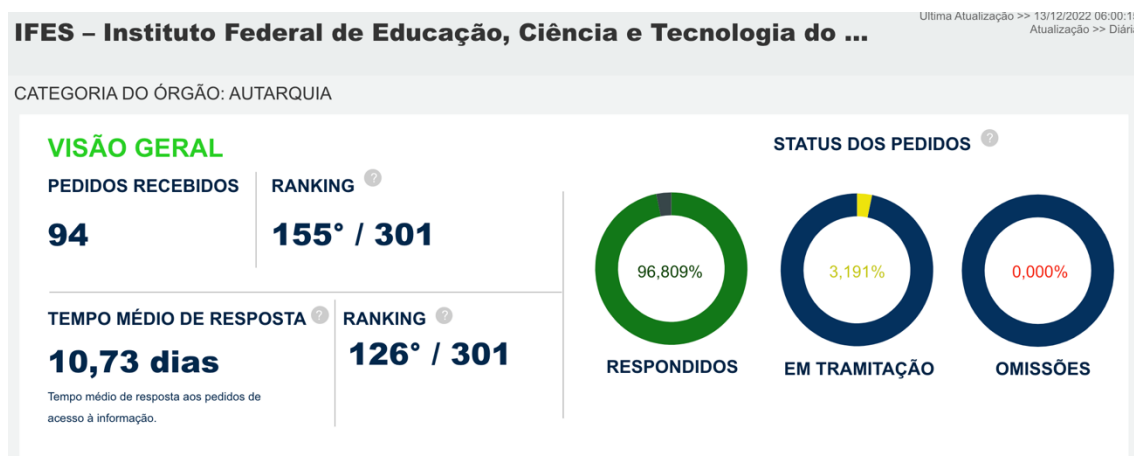
TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Pedidos de acesso à informação

Os pedidos de acesso à informação chegam, em sua maioria, pela Plataforma Fala.BR. Os pedidos que chegam por outras vias (telefone, e-mail), são tratados por outros canais e, por ora, não inseridos no sistema.

Os pedidos de acesso à informação recebidos são encaminhados para as unidades administrativas responsáveis, a fim de garantir que as respostas sejam verídicas e atualizadas, exceto se a informação puder ser disponibilizada de imediato.

No exercício de 2022, até a finalização do presente relatório, o Ifes recebeu 94 (noventa e quatro) pedidos de acesso à informação, com tempo médio de resposta de 10,73 dias.



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação (consulta realizada em 13/12/2022).

O prazo legal para resposta dos pedidos de acesso à informação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) mediante justificativa expressa, conforme Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e em seu decreto regulamentador (Decreto nº 7.724/2012).

Do total de pedidos, 94,68% tiveram acesso concedido, 1,06% tiveram acesso negado, e 1,06% o pedido não era da competência do Ifes responder.

No ano de 2022, verificou-se que o assunto mais recorrente, muito à frente dos demais, foi Pedido de Acesso à Informação, contabilizando 30 itens, representando 32% do total de demandas, seguido do tema concurso público e outros afins.

PLANO DE DADOS ABERTOS

O Plano de Dados Abertos – PDA do Ifes corresponde ao documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados no âmbito do Instituto, mediante a observação de padrões mínimos de qualidade, de modo a facilitar o entendimento e a reutilização das informações o qual deve estar alinhado à gestão transparente dos dados produzidos e à proteção da informação pessoal, atendendo aos dispositivos da Lei de Acesso à Informação – LAI no 12.527/2011 e do Decreto no 7.724/2012.

O Plano de Dados Abertos é norteado também pela Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 acerca do tratamento de dados pessoais, nos casos exigidos, e pela Lei nº 14.129/2021, que ratifica a necessidade de abertura dos dados governamentais para fins de transparência ativa.

O PDA contém informações sobre os canais de comunicação e as formas de interação com a sociedade. Define a estratégia para abertura dos dados no formato aberto, com respectivo plano de ação contendo ações, resultados, prazos e seus respectivos responsáveis. Delimita regras de Governança, bem como a sustentação, o monitoramento e o controle de abertura de dados institucionais, além de garantir obediência às metodologias e aos padrões para a correta catalogação e publicação.

O objetivo geral do PDA é consolidar a metodologia para abertura dos dados de posse do Ifes no formato aberto, em obediência aos princípios da publicidade e transparência ao disponibilizar dados, a fim de facilitar o acesso e a análise dos dados institucionais pela sociedade, oportunizando o pleno conhecimento das ações institucionais, bem como permitir a fiscalização e a proposição de melhorias na Administração Pública.

O Plano de Dados abertos do Ifes pode ser consultado em <https://ifes.edu.br/images/stories/-publicacoes/acesso-informacao/plano-dados-abertos/pda-ifes-2022-2024-aprovado.pdf>

RECOMENDAÇÕES

Este tópico tem como objetivo atender ao disposto no inciso III do Art. 67 do Decreto nº 7.724/2012 que diz:

“Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

... III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;...”

Diante do exposto acima, a Autoridade de Monitoramento faz as seguintes recomendações:

1.1 Transparência ativa:

Como sugestão deixa-se registrada a necessidade contínua de adequação e acompanhamento do Menu Acesso à Informação dos sites institucionais, visando disponibilizar as informações necessárias à sociedade, como rol mínimo necessário.

Recomenda-se ainda a ampla divulgação da necessidade de disponibilização das informações, como mudança da cultura organizacional.

Necessário ainda a confecção da Carta de Serviços do órgão, a classificação das informações quanto seu grau de sigilo, bem como disponibilização de formulário de pedido de desclassificação e recurso referente a pedido de desclassificação.

Outrossim, recomenda-se a divulgação e adequação especialmente dos itens relacionados à Ações e Programas, Convênios e Transferências, Receitas e Despesas e Licitação e Contratos, gargalos encontrados na adequação do menu de Acesso à Informação.

Visto que o assunto mais recorrente nas demandas provenientes do sistema fala.br (Ouvidoria) foram pedidos de Acesso à Informação, uma vez disponibilizadas as informações necessárias de ofício, há que se esperar uma queda significativa desse tipo de provocação, evitando retrabalho e demandas desnecessárias, haja vista que a informação buscada já estará disponível e de fácil acesso.

1.2 Transparência passiva:

Tendo em vista a utilização da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, Fala.br, como canal integrado para encaminhamento de manifestações, sugere-se à Ouvidoria do Ifes que verifique a possibilidade de inserir no sistema os pedidos recebidos por outros canais de comunicação (como telefone, e-mail, conversa pessoal), pois além de formalizar o pedido e garantir tratamento isonômico, estes farão parte das estatísticas do órgão.

CONCLUSÕES FINAIS

O Instituto Federal do Espírito Santo apresentou uma grande evolução no último ano, quando passou a adequar e monitorar efetivamente todos os itens de transparência ativa, cumprindo também todas as exigências relativas à base de dados abertos, além de acompanhar os pedidos de acesso à informação.

Apesar de todo o avanço alcançado, alguns ajustes ainda precisam ser feitos. É fundamental a alta gestão conscientizar os demais gestores da importância da transparência com a divulgação e atualização de dados no site do Ifes.

Concluindo, diante do exposto no inciso II do Art. 67, do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, que diz:

“Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;...”

Encaminho o presente relatório para anuência do Reitor e posterior envio à Controladoria Geral da União.

O envio deve ser realizado através de ofício ao Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção, Roberto César de Oliveira Viégas. A Secretaria fica localizada no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, 3º andar, Gabinete da STPC Brasília/DF - CEP: 70070-905.

Enviar também cópia deste documento aos seguintes e-mails: stpc@cgu.gov.br e cgat@cgu.gov.br.

Este relatório também ficará disponível no site do Ifes no menu de acesso à informação no item “Serviço de Informação ao Cidadão – SIC”, após a anuência do Reitor e envio.

Vitória/ES, 09 de dezembro de 2022.

Silvia Giovanelli Sandrini
Autoridade de Monitoramento – LAI
Portaria n. 2275/2021
Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes



Emitido em 2022

RELATORIO Nº 2/2022 - CCE-REI (11.02.37.28)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/12/2022 14:00)

SILVIA GIOVANELLI SANDRINI

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CCE-REI (11.02.37.28)

Matricula: 3671561

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **RELATORIO**, data de emissão: **14/12/2022** e o código de verificação: **a0fce521db**